



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.º 3423/2024

SÚMULA: Nomeia servidores para as funções de pregoeiro e membros da equipe de apoio para os processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Paraná nº 2956a

Página 02, em 07/02/24


Servidor

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Municipal 2.859/2022, de 19 de setembro de 2022, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para a função de Pregoeiro e de membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de conduzirem os processos licitatórios do município de Sarandi, na modalidade de Pregão.

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Pregoeiro	Maria Luiza Souza Carvalho Mattos	8106	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-01
2.	Equipe de Apoio	Jaqueline Harumi Hashimoto	8826	Auxiliar Administrativo	Gabinete do Prefeito	GEE-02
3.	Equipe de Apoio	Jordany Goes da Silva Vieira	9006	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-02
4.	Equipe de Apoio	Douglas Silva Luz	6571	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-02

Art. 2º O Pregoeiro fará jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 09, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada

Art. 3º Os membros da Equipe de Apoio farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 10, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

PORTARIA 3423/2024

Página 1 de 2

Emitido por :Gabrielly de Oliveira dos Reis - RH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Art. 4º Deverá permanecer o Pregoeiro, bem como, a equipe de apoio, atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame

Art. 5º Caso haja fundadas suspeitas por parte do Pregoeiro de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase do recebimento das propostas, devendo **MOTIVADAMENTE** suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o art. 9º, caput, e seu Inc. I, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e na sequência recomendar à Autoridade para que **ALTERNATIVAMENTE, ANULE** ou **DESFAÇA/REVOGUE**.

Art. 6º Comparecendo apenas uma empresa à Sessão da Pregão, o Pregoeiro deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, um preço melhor do que aquele proposto inicialmente.

Art. 7º Subordinam-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 9º Revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria 3130/2023 de 06 de novembro de 2023, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de fevereiro de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal